

ASSESSORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS DE TI

Porto Velho, 07 de abril de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de licenças de uso dos softwares AltoQi Eberick e Builder, para elaboração de projetos de engenharia, de acordo com tabela abaixo e com as especificações e exigências contidas neste Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	PLANO ALTOQI EBERICK INFINITY GOV 2025 – ASSINATURA PARA 05 ANOS Software para projetos estruturais: AltoQi Eberick. Aplicação: sem limitação. Módulos Inclusos: Alvenaria Estrutural, Pré-Moldados, Lajes Protendidas e Dimensionamento de perfis metálicos.	Licença	2	R\$ 66.840,00	R\$ 133.680,00
2	PLANO ALTOQI BUILDER INFINITY GOV 2025 - ASSINATURA PARA 05 ANOS Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: sem limitação. Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização; fotovoltaicos e Barramento Blindado.	Licença	6	R\$ 36.240,00	R\$ 217.440,00
VALOR TOTAL					R\$ 351.120,00

1.1. Parcelamento do Objeto (Art. 18, §1º, VIII; Art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se da contratação de licenças de uso dos softwares AltoQi Eberick e Builder, pelo período de 5 (cinco) anos, por contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, em razão de se tratar de objeto a ser fornecido em regime de exclusividade, a ser celebrado com a empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda. Portanto, não se aplica a possibilidade de parcelamento da solução de TIC.

1.2. Serviço Contínuo (Art. 6º, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

Em virtude da natureza do objeto da contratação, não se trata de serviço contínuo.

1.3. Bem/Serviço Comum/Luxo (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

a) O objeto desta contratação pode ser considerado de natureza comum considerando que suas especificações técnicas e requisitos de qualificação podem ser claramente definidos no termo de referência, padronizados a partir de critérios de qualidade e desempenho amplamente reconhecidos no mercado, excluindo assim eventual subjetividade na avaliação das propostas, característica essencial para a classificação de um serviço como de natureza comum.

b) Desta forma, o objeto desta contratação é de natureza comum atendendo o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27.09.2021.

1.4. Catálogo Eletrônico de Padronização (Art. 19 §2º e Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao Art. 19 §2º e Art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta ao referido "Catálogo Eletrônico de Padronização" do "Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)" não consta o item da presente contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Justificativa da Contratação

Em face do fluxo de trabalho da Seção de Infraestrutura (SEINF), que demanda a atuação simultânea de todos os profissionais nos projetos da instituição, e considerando o volume de obras em diferentes estágios – em andamento (Construção dos prédios da EMPRO, Promotoria de Nova Mamoré, Promotoria de Espigão, Polo de atendimento ao cidadão - Anexo III), em licitação (Reforma do edifício-sede e das Promotorias de Cerejeiras, Colorado do Oeste, São Francisco do Guaporé e Costa Marques) e previstas (Reforma das Promotorias de Presidente Médici e Pimenta Bueno, além das demais obras planejadas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027) – torna-se imprescindível a utilização de softwares de engenharia especializados para o desenvolvimento de projetos.

A manutenção da licença de uso dos softwares QiBuilder e Eberick, já previamente adquiridos por meio do processo 19.25.110001001.0001403/2022-55, tem como objetivo primordial otimizar os processos de engenharia do Ministério Público de Rondônia (MPRO), viabilizando a elaboração integrada de projetos estruturais e de instalações prediais, em conformidade com a metodologia BIM (Building Information Modeling). Essa abordagem garante maior eficiência, precisão e colaboração em todas as etapas do projeto, desde a concepção até a execução e manutenção da obra.

A Lei de Licitações nº 14.133/2021 introduziu inovações significativas para a contratação de obras e serviços de engenharia. Entre as principais mudanças, destaca-se o Art. 19, parágrafo 3º, que estabelece a preferência pela adoção da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, conforme se observa:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

O Building Information Modelling (BIM), ou Modelagem da Informação da Construção, é um processo inteligente baseado em modelos 3D que fornece aos profissionais de arquitetura, engenharia e construção (AEC) a visão geral e as ferramentas necessárias para planejar, projetar, construir e gerenciar edifícios e infraestruturas de forma mais eficiente. O BIM transcende a mera representação gráfica 3D. Ele cria um modelo digital rico em informações, onde cada elemento (paredes, portas, sistemas HVAC, etc.) possui atributos técnicos, geométricos e relacionais.

- Promove a interoperabilidade entre diferentes softwares e disciplinas, permitindo o compartilhamento e a coordenação de informações entre arquitetos, engenheiros estruturais, engenheiros de instalações, construtores e proprietários.
- Abrange todo o ciclo de vida de um edifício ou infraestrutura, desde a concepção e o projeto detalhado até a construção, operação, manutenção e eventual demolição.
- Facilita a colaboração entre as partes interessadas, permitindo que trabalhem simultaneamente no mesmo modelo, identifiquem conflitos e tomem decisões informadas.
- Permite a simulação e análise do desempenho do edifício em termos de eficiência energética, conforto ambiental, segurança contra incêndios, custos de construção e operação, entre outros.
- Permite identificar e resolver conflitos e inconsistências no projeto antes da construção, reduzindo erros, retrabalhos e custos adicionais.
- Automatiza tarefas repetitivas, como a geração de desenhos, listas de materiais e quantitativos, liberando os profissionais para se concentrarem em atividades de maior valor agregado.
- Otimiza o planejamento e a execução da obra, minimizando desperdícios, atrasos e custos imprevistos.
- Permite simular e analisar o desempenho do edifício, garantindo que atenda aos requisitos de qualidade, segurança e sustentabilidade.
- Fornece informações precisas e atualizadas para a tomada de decisões em todas as etapas do projeto.
- Facilita a gestão e manutenção do edifício ao longo de seu ciclo de vida, fornecendo informações sobre os sistemas, equipamentos e materiais utilizados.
- A representação 3D do projeto no BIM facilita a comunicação com os clientes e as partes interessadas, permitindo que visualizem o edifício antes da construção.

Ante o exposto, a contratação das licenças dos softwares **AltoQi Eberick Infinity GOV 2025** e **AltoQi Builder Infinity GOV 2025**, compatíveis com a metodologia Building Information Modelling (BIM), é essencial para assegurar eficiência, precisão e modernidade na elaboração e gestão de projetos de engenharia e arquitetura no âmbito do MPRO. Esses recursos tecnológicos são indispensáveis para a Seção de Infraestrutura (SEINF), responsável por obras e melhorias que garantem a funcionalidade e a adequação dos espaços físicos do Ministério. As ferramentas da AltoQi otimizam o planejamento, o acompanhamento e a execução dos projetos, assegurando maior controle e eficiência no uso dos recursos públicos.

A AltoQi é uma empresa amplamente reconhecida no setor de tecnologia aplicada à engenharia e arquitetura, oferecendo softwares especializados que integram diferentes aspectos de projetos construtivos, unindo projetos estruturais e de instalações prediais com precisão e eficiência. Suas soluções abrangem desde cálculos estruturais até o detalhamento de instalações prediais, como hidráulica, elétrica, climatização e lógica. A utilização desses sistemas garante maior precisão no desenvolvimento dos projetos, reduzindo erros, retrabalhos e, conseqüentemente, promovendo uma gestão mais eficiente de recursos e prazos, conforme funcionalidades descritas abaixo:

QiBuilder: Solução voltada para projetos elétricos, fotovoltaicos, SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), cabeamento estruturado, hidrossanitário, de incêndio, de prevenção e combate a incêndio, de infraestrutura predial de gás (GN e GLP) e de climatização, com forte integração BIM.

Eberick: Especializado em projeto e dimensionamento estrutural, com suporte a edificações de concreto armado, alvenaria e metálicas.

Ambos são complementares e podem ser usados em conjunto para integrar projetos prediais e estruturais em empreendimentos complexos.

Tais soluções são fundamentais para a execução de projetos complementares pela equipe de engenharia do MPRO, facilitando a compatibilização entre diferentes disciplinas envolvidas nos projetos do Ministério e promovendo um fluxo de trabalho integrado e coordenado. Ao realizar um comparativo entre a ferramenta selecionada e suas concorrentes no mercado. A análise evidenciou que a solução escolhida oferece funcionalidades exclusivas, maior eficiência e um custo-benefício significativo, abonando o processo e reforçando a fundamentação de que a escolha atende de forma singular às exigências do escopo, conforme tabela abaixo:

Características	Multipius (Pro-Elétrica, Pro-Hidráulico, Pro-Ar, CYPECAD)	AltoQi (QiBuilder, Eberick)
Função Principal	Projeto e dimensionamento de sistemas prediais (elétrica, hidráulica, ar, estrutura) com base CAD e CYPE.	Projeto e modelagem paramétrica BIM de instalações e estruturas (elétrica, hidrossanitária, gás, incêndio, ar-condicionado, estrutural).
Foco	Agilidade do detalhamento 2D com verificação normativa automatizada. Parceria com CYPE foca em robustez estrutural.	Projeto completo multidisciplinar com foco em BIM, interoperabilidade e compatibilização.
Usuários Alvo	Projetistas que preferem CAD automatizado ou querem alternativa mais acessível ao Revit BIM.	Equipes de médio a grande porte, integradores BIM, construtoras que se beneficiam de modelagem paramétrica.
Funcionalidades	Ferramentas de lançamento automatizado - Geração de listas e peças - Exportação para DWG - Compatibilidade com CYPE para cálculo estrutural - Representação simbólica	Modelagem paramétrica com inteligência - Cálculo automático conforme NBR - Exportação/Importação IFC - Detecção de interferências entre disciplinas - Geração automática de relatórios, lista de materiais e detalhes
Integração BIM	Parcial. Compatível com CYPECAD (estrutura), e exportação DWG. IFC disponível via plug-ins, mas com limitações.	Total. Ambiente nativamente BIM, com suporte pleno a IFC, Revit, ArchiCAD, Navisworks. Builder integra todas as disciplinas com base em objetos BIM.
Vantagem Principal	Interface amigável para quem vem do AutoCAD. Transição fácil para automação sem imersão total em BIM.	Potente motor de modelagem e cálculo normativo com otimização de projeto e documentação integrada.
Suporte Técnico	Suporte ágil, com bom atendimento via e-mail e telefone. Materiais de apoio disponíveis online e treinamentos introdutórios.	Suporte técnico consolidado. Biblioteca técnica rica, fóruns e suporte por equipe interna consultiva.
Conformidade Normativa	Cumprir bem as NBRs, principalmente em elétrica (NBR 5410, SPDA, etc.) e hidráulica, com alertas e verificação manual.	Validações automáticas com base nas principais NBRs. Sistema informa e corrige erros sem intervenção manual.
Abordagem de Gestão	Divisão tradicional por projeto e por planta. Gerenciamento separado por disciplina.	Gestão integrada e centralizada das disciplinas com dados compartilhados entre elas.

Custo-Benefício	Muito competitivo. Ideal para pequenas/médias escritórios buscando produtividade sem elevados custos de licenciamento.	Mais caro, mas justificado pela integração, automação completa e recursos BIM.
-----------------	--	--

Este comparativo demonstra que a AltoQi oferece um elevado retorno sobre o investimento, impulsionado pela precisão e eficiência inerentes aos seus projetos, bem como pela forte integração BIM. Adicionalmente, por ser uma ferramenta já consolidada e utilizada pela equipe de engenharia do MPRO, elimina-se a necessidade de treinamentos ou adaptações, resultando em maior agilidade nos processos relacionados.

2.2. Enquadramento com Plano de Contratações Anual (PCA)

O objeto desta contratação está devidamente previsto no “Plano de Contratações Anual”, conforme Despacho SG 246 (1967425).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, alínea “c”, e Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Especificação do Objeto

A descrição do objeto foi elaborada a partir de pesquisas referenciais de mercado que atendam às necessidades do MPRO. Desta forma, a escolha dos softwares AltoQi Eberick Infinity e AltoQi Builder Infinity justifica-se por sua adequação às exigências normativas e legais para a implantação do Building Information Modeling (BIM), em consonância com o Art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Ambos os softwares demonstram aderência às normas técnicas nacionais, possibilitando a geração de entregáveis que atendem às diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Adicionalmente, destacam-se pela total integração com os softwares já utilizados pela Seção de Infraestrutura (SEINF) do Ministério Público de Rondônia, otimizando o fluxo de trabalho e a compatibilidade entre as diferentes ferramentas empregadas.

Este direcionamento legal reflete a premente necessidade de modernização dos processos de planejamento, execução e fiscalização de obras públicas, alinhando a Administração Pública às melhores práticas e inovações tecnológicas disponíveis no mercado. Nesse contexto, a contratação dos softwares AltoQi Eberick e AltoQi Builder representa uma resposta técnica e estratégica a essa exigência, assegurando que os projetos complementares (estrutural e de instalações prediais) sejam elaborados com precisão, eficiência e total conformidade com os padrões tecnológicos e legais vigentes. A interoperabilidade dessas ferramentas com sistemas BIM reforça sua adequação às diretrizes da legislação, promovendo a qualidade e a inovação no setor público e, conseqüentemente, otimizando a atuação do Ministério Público de Rondônia na fiscalização e acompanhamento de obras.

Especificamente, o **AltoQi Eberick Infinity** oferece:

- Modelagem Estrutural Avançada: Permite a criação de modelos estruturais complexos de concreto armado, alvenaria estrutural e estruturas metálicas, com ferramentas intuitivas e recursos de visualização 3D.
- Cálculo e Dimensionamento Automatizados: Realiza análises estruturais precisas e dimensiona elementos como vigas, pilares, lajes e fundações de acordo com as normas ABNT, otimizando o uso de materiais e garantindo a segurança da estrutura.
- Geração de Detalhes Construtivos: Produz automaticamente plantas de armação, cortes, elevações e listas de materiais, facilitando a comunicação com a equipe de construção e reduzindo o risco de erros.
- Integração BIM: Permite a troca de informações com outros softwares BIM, como o AltoQi Builder, garantindo a compatibilização entre o projeto estrutural e as demais disciplinas.

Por sua vez, o **AltoQi Builder Infinity** proporciona:

- Projetos de Instalações Prediais Completos: Abrange o projeto de instalações elétricas, hidrossanitárias, de prevenção e combate a incêndio, de gás, de climatização e de cabeamento estruturado, com ferramentas específicas para cada disciplina.
- Detecção de Interferências: Identifica automaticamente conflitos entre as diferentes instalações, evitando retrabalhos e garantindo a compatibilidade entre os projetos.
- Dimensionamento e Verificação: Dimensiona os componentes das instalações de acordo com as normas ABNT, verificando a conformidade com os requisitos de segurança e desempenho.
- Geração de Documentação: Produz automaticamente plantas, diagramas, memoriais de cálculo e listas de materiais, facilitando a execução e a manutenção das instalações.
- Integração BIM: Permite a troca de informações com outros softwares BIM, como o AltoQi Eberick, garantindo a compatibilização entre as diferentes disciplinas e a criação de um modelo 3D completo da edificação.

O objeto deve contemplar as licenças e seus respectivos em atendimento às referências indicadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	<p>PLANO ALTOQI EBERICK INFINITY GOV 2025 – ASSINATURA PARA 05 ANOS</p> <p>Software para projetos estruturais: AltoQi Eberick.</p> <p>Aplicação: sem limitação.</p> <p>Módulos Inclusos: Alvenaria Estrutural, Pré-Moldados, Lajes Protendidas e Dimensionamento de perfis metálicos.</p>	Licença	2
2	<p>PLANO ALTOQI BUILDER INFINITY GOV 2025 - ASSINATURA PARA 05 ANOS</p> <p>Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder.</p> <p>Aplicação: sem limitação.</p> <p>Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização; fotovoltaicos e Barramento Blindado.</p>	Licença	6

3.2. Garantia e Assistência Técnica (Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.2.1. Garantia

Em razão da natureza do objeto, não se aplica garantia.

3.2.2. Assistência Técnica

Em razão da natureza do objeto, não se aplica assistência técnica.

3.3. Logística Reversa/Destinação de Resíduos

Não se aplica logística reversa/destinação de resíduos na presente contratação.

3.4. Treinamento

Não se aplica condições de treinamento na presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Sustentabilidade

Quando compatível, o fornecedor deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

4.2. Indicação de Marca/Modelo (Art. 41, I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14.133/2021)

Posto se tratar de serviço de licenciamento, não se aplica indicação de marca/modelo referencial na presente contratação.

4.3. Vedação de Marca/Produto (Art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021)

Não há indicação expressa de vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.4. Exigência de Amostra (Art. 17, §3º, Art. 41, II, Art. 42, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Não será solicitada amostra nesta contratação, por tratar-se de solução já utilizada pela área demandante do MPRO.

4.5. Referências Técnicas

a) Na presente contratação, deverão ser observados os seguintes normativos técnicos:

Considerando a natureza dos softwares AltoQi Eberick Infinity e AltoQi Builder Infinity, destinados à elaboração de projetos de engenharia, torna-se imprescindível a observância de referenciais técnicos que assegurem a qualidade, a segurança e a conformidade dos projetos desenvolvidos.

ABNT NBR 6118: Projeto de estruturas de concreto - Procedimento.

ABNT NBR 8800: Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.

ABNT NBR 14718: Esquadrias - Guarda-corpos para edificação - Requisitos, procedimentos e métodos de ensaio.

ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão.

ABNT NBR 5626: Instalação predial de água fria.

ABNT NBR 7198: Projeto de estruturas de madeira.

ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

ABNT NBR 15575: Edificações habitacionais - Desempenho.

Demais normas técnicas pertinentes às disciplinas de engenharia estrutural e de instalações prediais.

b) Legislação: Leis federais, estaduais e municipais aplicáveis aos projetos de engenharia e construção civil.

c) Instruções Normativas e Regulamentos:

Instruções normativas e regulamentos técnicos de órgãos e entidades competentes, como Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, etc.

A observância desses referenciais técnicos é fundamental para garantir que os projetos elaborados com os softwares AltoQi Eberick Infinity e AltoQi Builder Infinity atendam aos requisitos de segurança, desempenho, durabilidade e acessibilidade, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

4.6. Subcontratação (Art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

4.7. Modalidades de Garantia da Contratação (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá exigência da garantia na presente contratação.

4.8. Vistoria (Art. 63, §§2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de vistoria nesta contratação.

4.9. Participação de Consórcio (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)

a) Não serão admitidos consórcios de empresas na contratação, uma vez que o objeto em questão não apresenta alta complexidade e não se trata de uma contratação de grande vulto que justifique tal formação. Permitir a participação de consórcios em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico vai de encontro ao princípio da competitividade.

4.10. Benefícios para ME/PP

Embora a presente contratação se processe por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, esta Administração reconhece a importância do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Contudo, considerando a natureza específica da inexigibilidade, que pressupõe a inviabilidade de competição, e visando garantir o atendimento da necessidade administrativa com a solução que melhor se adequa aos requisitos técnicos e legais, entendeu-se, que a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra compatível com o presente caso.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e” e Art. 40, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Prazo de Entrega/Execução

A entrega do objeto deverá ocorrer de forma subsequente ao término da vigência das licenças atualmente detidas pelo MPRO, de modo a evitar interrupções nos serviços de engenharia. O fornecedor deverá coordenar com a SEINF/MPRO o cronograma de entrega, visando garantir a continuidade dos trabalhos.

5.1.1. Pedidos de Prorrogação do Prazo de Entrega

a) Impossibilitada de cumprir o prazo de entrega, o fornecedor deverá formalizar pedido de prorrogação de prazo ao gestor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo:

I. Identificação do objeto;

II. Número da Nota de Empenho e da Ata/Contrato;

III. Razões de justificativa plausíveis quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo contratual e à necessidade da prorrogação;

IV. Documentação comprobatória dos fatos alegados;

V. Indicação do novo prazo a ser cumprido.

b) A prorrogação do prazo de execução do objeto se consubstancia em medida excepcional, logo, eventual pedido de prorrogação será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação comprobatória acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do MPRO o seu deferimento.

c) A inexecução ou o descumprimento da obrigação poderá ser objeto de apuração, mediante processo administrativo conduzido sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, se for o caso.

d) Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

e) O descumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao MPRO a adoção de medidas objetivando a extinção contratual, incorrendo o fornecedor nas sanções administrativas cabíveis.

5.2. Local de Entrega/Execução

Por se tratar de contratação de licenças, o link para download do objeto deverá ser enviado ao e-mail dos Servidores Gilberto Dias de Lima Junior e José Roberto de Aguiar Rezek – SEINF, nos endereços eletrônicos: 44472@mpro.mp.br e 53025@mpro.mp.br.

5.3. Quantitativos Mínimos

- a) A quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes deverá ser igual à quantidade total prevista para cada item desta contratação.
- b) Não serão aceitas propostas parciais ou para quantidades inferiores às estabelecidas neste Termo.
- c) A exigência de que a quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes seja igual à quantidade total prevista visa garantir a eficiência e a economicidade do processo licitatório, pelos seguintes motivos:

I. Economia de escala: ao exigir que os licitantes apresentem propostas para a totalidade de cada item da licitação, é possível obter preços mais competitivos devido à economia de escala, pois os fornecedores podem planejar e otimizar a produção e a logística, reduzindo custos e repassando essas economias ao MPRO;

II. Simplificação do processo: a exigência de cotação para a quantidade total de cada item simplifica o processo de avaliação das propostas, uma vez que todas as ofertas serão comparáveis em termos de quantidade e escopo, facilitando a análise e a escolha da proposta mais vantajosa;

III. Garantia de fornecimento e qualidade: ao assegurar que o fornecedor será responsável por toda a quantidade necessária, evita-se a fragmentação do fornecimento, o que pode gerar inconsistências na qualidade dos produtos ou serviços e dificuldades na gestão dos contratos, já que diferentes fornecedores podem ter padrões de qualidade variados, o que pode impactar negativamente o resultado da contratação;

IV. Redução de riscos: a contratação de um único fornecedor para a totalidade de cada item reduz os riscos associados à dependência de múltiplos fornecedores, como atrasos, falhas na entrega e problemas de coordenação;

VI. Transparência e competitividade: a exigência de cotação para a quantidade total de cada item promove a transparência e a competitividade do processo licitatório, uma vez que todos os licitantes estarão sujeitos às mesmas condições e critérios de avaliação.

5.4. Procedimentos Auxiliares (Art. 78 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplicam procedimentos auxiliares nesta contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Instrumento Contratual

a) Na presente contratação, o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece inciso I do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e normativas vigentes.

b) Ao instrumento substitutivo do contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Condições Gerais do Contrato

a) Formalizado o instrumento contratual (ou documento equivalente) e/ou a ata de registro de preços, o MPRO convocará o fornecedor para assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas uma única vez, a critério do MPRO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o MPRO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

c) As comunicações entre o MPRO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Gestão e Fiscalização

a) Na presente contratação, em razão da entrega imediata e integral do objeto, o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece inciso I do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o Art. 92 da mesma lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que gestão, fiscalização e acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor Gilberto Dias de Lima Junior – Cad.44472 – Unidade SEINF.

6.4. Vigência da Contratação

Posto tratar-se de fornecimento/prestação de característica não-continuada, de entrega imediata e integral sem quaisquer obrigações futuras, o prazo de vigência da contratação terá início no ato do recebimento do instrumento contratual equivalente e encerrará com a entrega/execução integral do objeto, conforme Arts. 95 e 105 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade.

6.4.1. Dos Acréscimos e Supressões

Não se aplica a previsão de acréscimos e supressões na presente contratação, por se tratar de objeto de entrega imediata.

6.5. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.5.1. Da Revisão

a) A revisão de preços é o mecanismo oportuno para promover o reequilíbrio econômico-financeiro diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) A revisão de preços seguirá as premissas da Lei nº 14.133/2021, salientando-se que o ônus da prova dos fatos (desequilíbrio) é do fornecedor, bem como é necessário que ele comprove abundantemente a questão pleiteada, a fim de subsidiar a análise por parte do MPRO.

c) Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, as seguintes documentações:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Documentações hábeis demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

III. Simulação em planilha de composição de custos desde a sua data-base até o mês em que for solicitado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV. No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa do fornecedor – dos insumos/serviços compreendendo o período pleiteado para o reequilíbrio econômico-financeiro, desde o mês utilizado como data-base da planilha licitada até o mês de solicitação da revisão de preços;

V. Mapa de pesquisa de mercado alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

VI. Composições de custos unitários com os preços originalmente licitados;

VII. Composições de custos unitários com os preços modificados conforme mapa de pesquisa de mercado;

VIII. Planilha sintética contendo o comparativo entre os valores originais e revisados dos materiais e/ou serviços, cuja diferença, somada, será o valor do reequilíbrio econômico-financeiro.

d) Relativo ao inciso III da letra “c” deste subitem, para os insumos próprios poderão ser utilizadas notas fiscais e/ou cotações oriundas de pesquisa no mercado local (ou nacional, a depender do insumo) e se, após tal simulação, o valor global se mantiver estável, com evidente compensação entre materiais e/ou serviços que registraram aumento e diminuição de preços, ou a variação positiva for igual ou inferior ao desconto ofertado pelo fornecedor, não fará jus ao realinhamento – assumindo que para efeito de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, é de responsabilidade da Contratada, quando da formulação do preço de venda, levar em consideração as variações de preços pertencentes à álea ordinária, estando os riscos incorporados ao mesmo.

e) Concernente ao inciso V da letra “c” deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:

I. Item;

II. Descrição do insumo/serviço;

III. Unidade de medida do insumo/serviço;

IV. Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);

V. Preço unitário do insumo/serviço (conforme cotação/nota fiscal);

VI. Média do preço unitário das cotações obtidas;

VII. Preço unitário da planilha de preços à época;

VIII. Preço unitário da planilha atualizado, conforme índice previsto no subitem 6.5.1, letra “e” deste Termo;

IX. Média do preço unitário oriundo das cotações e tabela oficial (se houver).

f) Não será devido reequilíbrio econômico-financeiro para fatos cujo nexo causal tenha sido originado pelo próprio fornecedor.

g) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

h) O prazo para resposta do pedido será de um mês, a contar da data do fornecimento da documentação completa.

i) Qualquer documentação adicional que porventura o MPRO solicite deverá ser fornecida pelo fornecedor.

6.5.2. Do Reajuste e Repactuação

Não se aplica a previsão de reajuste e/ou repactuação na presente contratação, por se tratar de objeto de entrega imediata.

6.6. Hipóteses de Extinção do Contrato

a) Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

b) O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [Art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

c) A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

e) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

6.7. Obrigações Gerais do MPRO

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do fornecedor.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor.

c) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto.

e) Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar ao fornecedor o valor resultante da prestação do objeto, na forma estabelecida neste termo.

f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto entregue, para que seja substituído ou corrigido.

g) Permitir aos funcionários do fornecedor, acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição/reparo do objeto, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.

- h) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo fornecedor.
- i) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- j) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Realizar rigorosa conferência das características do objeto entregue, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- m) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- n) Publicar no Diário Eletrônico do MPRO o extrato da contratação.

6.7.1. Obrigações Específicas do MPRO

- 6.7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.7.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.7.1.4. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

6.8. Obrigações Gerais do Fornecedor

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste termo e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, inclusive, substituindo-o, no todo ou em parte, quando não aprovado pelo MPRO, sem qualquer ônus adicional.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.
- c) Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Emitir a nota fiscal ou documento equivalente pertinente ao objeto fornecido, observando o disposto neste termo.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.
- g) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar produtos acompanhados da respectiva ficha técnica para conferência das características adequadas.
- h) Comunicar imediatamente ao MPRO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- i) Arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte, impostos e taxas do objeto até sua efetiva entrega.
- j) Comunicar imediatamente ao MPRO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- l) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e apresentadas na assinatura do instrumento contratual.
- m) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao MPRO ou a terceiros no cumprimento do objeto.
- n) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do MPRO, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto.
- o) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPRO.
- q) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.
- r) Realizar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.8.1. Obrigações Específicas do Fornecedor

Não há obrigações específicas do fornecedor na presente contratação.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Recebimento

- a) O recebimento do objeto se dará:

I. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do objeto, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II. Definitivamente: por servidor da área técnica ou por comissão designada pela autoridade competente, composta de, no mínimo 03 (três) servidores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- b) É facultada a presença do fornecedor durante todo o procedimento de recebimento definitivo dos materiais.

c) O fornecedor será responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga do objeto deste termo até a entrega nas dependências do MPRO, no caso de objeto desta natureza.

d) Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

e) Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPRO, observado a disposição do Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Liquidação

a) Efetuado recebimento definitivo do objeto a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por Valor), os prazos para liquidação da despesa serão reduzidos pela metade.

c) Para fins de liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do referido documento.

d) Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanear o processo e, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserida.

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão de Regularidade de FGTS;

III. Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da contratada;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual, em contratos de execução continuada ou parcelada, justifica a aplicação de sanções ao fornecedor, incluindo a possibilidade de revogação do pacto contratual e a imposição de retenção cautelar nos casos de multa.

g) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual não autoriza, contudo, a retenção de créditos devidos, inclusive em relação aos pagamentos únicos, que permanecem imunes aos bloqueios.

h) Constatando-se quaisquer situações de irregularidade fiscal por parte do fornecedor, será providenciada sua notificação formal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas razões de defesa

i) Persistindo a irregularidade, o fornecedor adotará as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa e contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos ao MPRO.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, caso o fornecedor não regularize sua situação fiscal.

7.3. Pagamento (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

a) Efetuado recebimento definitivo do objeto a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e após a liquidação, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por Valor), os prazos para pagamento da despesa serão reduzidos pela metade.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I x N x VP$
Onde: EM = Encargos moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado: I = (TX)/365; I = (12/100)/365; I = 0,00032876 TX = Percentual da taxa anual = 12%

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. Inexigibilidade de Licitação (Fornecedor Exclusivo)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visto que o objeto em questão é atrelado a fornecedor exclusivo, conforme carta de exclusividade da ABES (1960214) e amparado pelo art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

8.2 Condições de Habilitação

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos nesta contratação.

b) Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação apenas do licitante/participante mais bem classificado, conforme Art. 63, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

b) Documentos pessoais do representante da empresa, responsável pela assinatura da proposta e futuro contrato e/ou ata de registro de preços, conforme Art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Habilitação Técnica

O fornecedor deverá apresentar “atestado/carta/declaração de exclusividade” do objeto ofertado que comprove a exclusividade constante no Inciso I, do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Lei 14.133/2021, Art. 68, II), podendo ser comprovado através da Ficha Cadastral Imobiliária, SINTEGRA ou Certidão Simplificada da JUCER/RO.
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa.
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU;
- g) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.
- h) Regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual da CGE/RO (CEGEFIMP).

8.2.4. Habilitação Econômico-Financeira

a) Será exigida a apresentação de uma certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

I. Garantia de idoneidade: a certidão negativa comprova que a empresa licitante não está envolvida em processos de falência, assegurando sua idoneidade e capacidade financeira para cumprir com as obrigações assumidas com a Administração;

II. Segurança jurídica: a exigência dessa certidão proporciona segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os demais concorrentes, evitando que empresas em situação financeira precária participem da licitação e possam comprometer a execução do objeto da licitação;

III. Transparência e confiabilidade: a apresentação da certidão negativa promove a transparência no processo licitatório, garantindo que todas as empresas participantes estão em condições legais e financeiras adequadas, aumentando a confiabilidade do processo;

IV. Proteção do interesse público: ao assegurar que apenas empresas financeiramente saudáveis participem da licitação, a Administração Pública protege o interesse público, evitando riscos de inadimplência e garantindo a execução eficiente dos serviços ou fornecimentos contratados.

b) A exigência da certidão negativa de feitos sobre falência na presente licitação é essencial para manter a integridade e a eficiência do processo licitatório, garantindo que a contratação seja firmada com empresa que possui condições adequadas para cumprir suas obrigações.

c) Será exigido que a empresa apresente o Balanço Patrimonial com índices de liquidez mínimos iguais a 1 (um inteiro) ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação (considerando a soma dos valores totais dos itens ou grupos que a empresa está disputando), tendo em vista assegurar a capacidade econômico-financeira das empresas participantes e garantir segurança jurídica para o gestor, para a equipe de planejamento, assim como, aos demais agentes públicos que participam do processo de contratação, garantindo isonomia e vantajosidade para a Administração Pública, conforme apregoa a Lei n.º 14.133/2021.

d) Será exigido índices mínimos ou patrimônio líquido de, no mínimo 10% do valor estimado da licitação, por se tratar de uma medida crucial para assegurar que a empresa vencedora do certame possui uma base financeira sólida, minimizando o risco de inadimplência e assegurando a sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

e) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, considerando-se que:

I. A licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005;

II. A licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

III. Caso a licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, ela será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

f) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme definido abaixo (índices de liquidez e solvência ou patrimônio líquido), assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente constituído, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

g) Balanços e demais documentos poderão ser remetidos ao Conselho Regional de Contabilidade para verificação de sua regularidade.

h) Entende-se como “na forma da lei” o seguinte:

I. Quando S/A: balanço patrimonial devidamente publicado no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação;

II. Quando outra forma societária: balanço patrimonial devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro (Art. 1.179) e Instrução Normativa n.º 82/2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

i) O cálculo para análise de balanço será feito da seguinte forma:

I. Índice de Liquidez

II. Liquidez Corrente: este quociente oferece o grau de solvência da empresa no interregno de no máximo 2 (dois) anos e o ideal é que este quociente seja superior a 1 (um inteiro); quando for igual ou superior a 1 (um inteiro), evidenciará que a entidade possui recursos, no Ativo Circulante, suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo, caso contrário encontra-se numa situação de insolvência.

III. Fórmula = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

IV. Índice de Liquidez Geral: este índice oferece uma visão global do grau de solvência da empresa, mostra a existência ou não de recursos financeiros necessários para cobrir os compromissos assumidos com terceiros no prazo mínimo de 2 (dois) anos; quando este quociente for igual ou superior a 1 (um inteiro) poder-se-á afirmar, em princípio, que a entidade encontra-se satisfatoriamente estruturada do ponto de vista financeiro; quando a empresa apresentar o índice inferior a 1 (um inteiro) pode-se dizer que a entidade se encontra em situação de insolvência.

V. Fórmula = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

VI. Índice de Solvência Geral: Este índice irá indicar a capacidade financeira da empresa, após converter em dinheiro todo o seu Ativo (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente), para pagar todos os seus compromissos a longo prazo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). O ideal é que para cada R\$ 1,00 (um real) de Ativo Total convertido em dinheiro, seja suficiente para pagar R\$ 1,00 (um real) de Exigível Total, demonstrando o limite financeiro mínimo para não incorrer em insolvência.

VII. Fórmula = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

j) Na aplicação das fórmulas acima mencionadas não será habilitada a empresa que:

I. Apresentar Índice de Liquidez Geral inferior a 1 (um inteiro);

II. Apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1 (um inteiro);

III. Apresentar Índice de Solvência Geral inferior a 1 (um inteiro).

k) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos na letra “i”, deverão comprovar possuir patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme determinação prevista no Art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

l) As empresas com menos de dois exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

m) No caso do licitante classificado em mais de um item ou grupo, o aferimento do cumprimento das disposições acima levará em consideração a soma de todos os valores referências dos itens ou grupos que a empresa estiver disputando.

8.3. Declaração

a) A licitante deve apresentar declaração que:

I. Não existe fato superveniente impeditivo da contratação com o MPRO;

II. Não possui, em seu quadro, menores de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem funcionários menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (desde que maior de 14 anos), conforme o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

III. Não possui, em seu quadro de sócios ou funcionários, cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (até o terceiro grau) de servidores ocupantes de cargo em comissão/função gratificada ou de membros do MPRO e que não designará, para a execução do objeto, funcionário temporário que tenha algum dos vínculos acima mencionados.

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

a) O custo total estimado da contratação é de **R\$ 351.120,00 (trezentos e cinquenta e um mil cento e vinte reais)**, conforme proposta comercial/orçamento anexado aos autos (2011391).

b) A estimativa de preços para a contratação das licenças AltoQi Eberick e Builder foi elaborada com base em uma análise comparativa de mercado e nas tabelas de preços oficiais da AltoQi para o setor público em 2025. Os valores unitários de R\$ 66.840,00 para o Eberick Infinity GOV e R\$ 36.240,00 para o Builder Infinity GOV, ambos para assinaturas de 5 anos, estão rigorosamente alinhados com os preços de referência da fabricante, conforme demonstrado na tabela de valores governamentais. Essa conformidade garante que a administração pública está obtendo as licenças a um custo justo e competitivo, evitando sobrepreços e assegurando o uso eficiente dos recursos.

A escolha de licenças com validade de 5 anos é uma decisão estratégica que visa otimizar a continuidade dos projetos e a estabilidade operacional. A contratação de longo prazo não apenas reduz os custos administrativos associados a renovações frequentes, mas também assegura que os profissionais da engenharia tenham acesso contínuo às ferramentas essenciais para o desenvolvimento de seus trabalhos. A quantidade de licenças (2 Eberick e 6 Builder) foi definida com base em uma avaliação precisa das necessidades internas, garantindo que todos os setores envolvidos na elaboração de projetos de engenharia tenham acesso irrestrito aos softwares, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

A tabela a seguir apresenta um comparativo detalhado dos preços unitários para as licenças dos softwares AltoQi Eberick Infinity GOV 2025 e AltoQi Builder Infinity GOV 2025, considerando diferentes fontes de informação. O objetivo desta análise é fornecer uma visão clara e transparente dos valores praticados no mercado, assegurando que a estimativa de preços utilizada neste Termo de Referência seja justa e condizente com os preços de referência para o setor público. As fontes de informação incluem notas fiscais de aquisições anteriores, a tabela de valores da AltoQi para o governo em 2025 e a proposta apresentada para esta contratação.

A análise comparativa dos preços apresentados na tabela demonstra que os valores unitários considerados para a contratação das licenças AltoQi Eberick Infinity GOV 2025 e AltoQi Builder Infinity GOV 2025 estão alinhados com os preços de referência da AltoQi para o setor público em 2025. Essa conformidade garante que a administração pública está obtendo as licenças a um custo justo e competitivo, evitando sobrepreços e assegurando o uso eficiente dos recursos. A tabela também permite uma comparação direta com os preços praticados em aquisições anteriores, bem como com a proposta apresentada para esta contratação, reforçando a transparência e a justificativa dos valores estimados.

Cabe destacar que as notas apresentadas referem-se aos valores para contratação de licenças do tipo assinatura por um período de 1 (um) ano. É importante notar que os valores não aumentam progressivamente para períodos superiores, conforme detalhado na tabela pública disponibilizada através do link: [Tabela de Valores para o Governo 2025](#).

Item	Fonte (2008958)	Valor Unitário (1 ano)	Valor Unitário (5 anos)
Plano AltoQi Eberick Infinity GOV 2025	Nota Fiscal 27587	R\$ 13.368,00	-
	Nota Fiscal 27597	R\$ 13.368,00	-
	Nota Fiscal 27600	R\$ 13.368,00	-
	Nota Fiscal 27605	R\$ 13.368,00	-
	Tabela de Valores Governo 2025	R\$ 13.368,00	R\$ 66.840,00
	Proposta Anexada	-	R\$ 66.840,00
Plano AltoQi Builder Infinity GOV 2025	Nota Fiscal 27597	R\$ 7.248,00	-
	Nota Fiscal 27600	R\$ 7.248,00	-
	Nota Fiscal 27607	R\$ 7.248,00	-
	Tabela de Valores Governo 2025	R\$ 7.248,00	R\$ 36.240,00
	Proposta Anexada	-	R\$ 36.240,00

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPRO”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) juntada aos autos.

11. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. Infrações

a) Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da contratada, seus representantes ou empregados, que caracterizem descumprimento do estabelecido no contrato e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamentem o objeto e a relação contratual.

b) Todas as infrações serão informadas à contratada por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato ou seus anexos.

11.2. Penalidades

a) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

b) Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A empresa que der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato, empenho, ata de registro de preços e/ou documento equivalente, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

d) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o MPRO poderá cancelar a ata de registro de preços ou extinguir o contrato ou documento equivalente.

e) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços ou do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura da ata ou contrato ou aceite de fornecimento por parte da empresa vencedora, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação oficial do fato.

f) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da detentora da ata de registro de preços penalizado de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preços;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;

VII. Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MPRO após a assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

g) A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

i) Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

12. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos neste item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

f) O MPRO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

g) O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo MPRO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

h) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

i) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

j) O contrato/Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

k) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A participação da empresa na disputa e a apresentação de proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições deste termo de referência.

b) Poderão ser admitidos, pelo MPRO, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

c) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

d) É facultado ao MPRO, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

e) Fica designado o foro da cidade de Porto Velho, Capital de Rondônia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante desta contratação, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

f) Esta contratação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, e aos que lhes são correlatos.

g) As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Dias De Lima Junior, Analista em Engenharia Elétrica**, em 23/04/2025, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Smaylle Sobralino Nobre, Assessor de Aquisições e Contratos de TI**, em 24/04/2025, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2000065** e o código CRC **6AE598ED**.